PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA-PI
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 059-2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 011/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA-PI E O SR. LUAN PEREIRA BARBOSA, PORTADOR DO CPF Nº 046.875.123- 80, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA FISCALIZAR AS ATIVIDADES E OBRAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, ELABORAR RELATÓRIOS DE VISTORIAS FEITAS PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS, AVALIAR E OTIMIZAR AS ETAPAS DOS SERVIÇOS FEITOS DENTRO DO CRONOGRAMA PROPOSTO PELO PROJETO, CONFORME A NECESSIDADE DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA SERRA-PI.

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº. 06.554.331/0001 – 50 com sede na Av. Presidente Médice, 142, Bairro Centro, CEP 64350-00, São João da Serra–PI, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Francisco Gomes da Rocha, portador do CPF nº 327.908.993-04, como **CONTRATADA**, o Sr. Luan Pereira Barbosa, portador do CPF nº 046.875.123-80, residente e domiciliado na Av. Doutor Josué de Moura Santos, Bairro Pedra mole, Teresina-PI, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento no art. 74, III d da lei Federal nº 14.133/21, e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços especializados para fiscalizar as atividades e obras da construção civil, elaborar relatórios de vistorias feitas para garantir a continuidade dos serviços, avaliar e otimizar as etapas dos serviços feitos dentro do cronograma proposto pelo projeto, conforme a necessidade da Prefeitura de São João da Serra-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, totalizando um valor global de **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.

Parágrafo único. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados caso seja necessário, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias FPM, ICMS, TRIBUTOS e RP.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.

b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;

c) Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer peça, acessório ou serviço constante do objeto do contrato que apresente vício, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;

d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME JURÍDICO DO CONTRATO
O regime jurídico do contrato confere a CONTRATANTE a prerrogativa de:

I - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;

II - Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados nos arts. 137 e 139 da Lei nº. 14.133/2021;

III - Fiscalizar-lhes a execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL
Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.
d) O atraso injustificado no início do fornecimento;

e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei

nº. 14.133/2021;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;

j) A dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação.

Parágrafo único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá ser garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº. 14.133/2021, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura

do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - STATUS QUO CONTRATUAL

CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São João da Serra-PI, para dirimir e decidir toda e qualquer lide que porventura vier a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam – no na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São João da Serra (PI), 22 de julho de 2025.

CONTRATANTE	*CONTRATADO:*
JOAO FRANCISCO GOMES DA ROCHA:32790899304 Assinado digitalmente por JOAO FRANCISCO GOMES DA ROCHA:32790899304 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, OU=20781710000103, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=JOAO FRANCISCO GOMES DA ROCHA:32790899304 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: 87654321 Data: 2025.07.22 10:43:22-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2	gov.br Documento assinado digitalmente LUAN PEREIRA BARBOSA Data: 25/07/2025 08:58:54-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
João Francisco Gomes da Rocha *Prefeito Municipal*	*Luan Pereira Barbosa* *CPF: 046.875.123-80* *Contratado*

TESTEMUNHAS

1ª TESTEMUNHA	*2ª TESTEMUNHA*
_____	_____
Nome: *CPF:*	*Nome:* *CPF:*